

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE LONDRINA – PR**  
**8ª Vara Cível**  
**TERMO DE AUDIÊNCIA nº 08**

**Data e horário:** 23 de janeiro de 2012, às 14:00 horas.

**Local:** Sala de Audiência – Edifício do Fórum.

**Autos:** 7009/2011 – Ação de Cobrança.

**Juiz de Direito:** Matheus Orlandi Mendes.

**Autor:** Ricardo Aparecido de Souza.

**Procuradora do autor:** Laeti Fermino Tudisco.

**Ré:** Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT.

**Procurador da ré:** Bruno Meranca Bueno Pereira.

Declarada aberta a audiência pelo MMº Juiz, realizado o pre-  
gão, constatou-se a presença da procuradora do autor, a qual re-  
quereu a juntada de substabelecimento, o que foi deferido pelo  
MMº Juiz, bem como da representante da ré, acompanhada de seu  
procurador, o qual requereu a juntada de carta de preposição e  
substabelecimento, o que foi deferido pelo MMº Juiz. Tentada con-  
ciliação, esta restou infrutífera. Pelo MMº Juiz houve o seguinte  
pronunciamento: *“1 - De início, afasto a alegação de prescrição,  
pois tal prazo tem por termo inicial o momento de consolidação das  
lesões que constituem o dano a ser indenizado e, segundo docu-  
mento de fl. 16, o autor somente tomou conhecimento da natureza  
das lesões na data de 18/10/2010, de modo que até o ajuizamento  
da demanda não decorreu o prazo prescricional. A documentação  
apresentada com a inicial é suficiente para configurar o cumprimen-  
to das condições da ação, sendo possível a produção da prova pe-  
ricial pelo IML na fase de instrução do processo, motivo pelo qual  
afasto também a alegação preliminar referente a este tópico. Pela  
própria natureza dos fatos a serem comprovados seria ilógica a in-  
versão do ônus da prova, motivo pelo qual **indefiro** este pedido ca-  
bendo ao próprio autor comprovar a ocorrência do dano e a sua ex-*

*tensão, não se constatando qualquer elemento que gere hipossuficiência técnica, especialmente porque a prova pericial será realizada por órgão público. No mais, as partes se encontram devidamente representadas, não havendo irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, pelo que **declaro o processo saneado**; 2 – O **controvertido dos autos** consiste em apurar a ocorrência do dano e sua extensão, o nexos causal entre o acidente automobilístico e o dano alegado e o valor da indenização; 3 – Para esclarecimento de tais pontos controvertidos, defiro a produção de prova pericial a ser realizada pelo IML, prova esta que já foi inclusive determinada pelo Juízo. **Indefiro** a produção de prova oral, uma vez que a ocorrência do acidente não foi contestada especificamente pela ré, tornando-se fato incontroverso. Outrossim, desnecessária a tomada de depoimento pessoal da parte para o fim indicado pela ré no último parágrafo de fl. 119, pois em nenhum momento alegou a ilegitimidade da parte autora. Fica intimada a parte autora a apresentar o boletim de ocorrência do acidente no prazo de **10 (dez) dias**. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial, dando-se, em seguida, oportunidade de manifestação as partes, pelo prazo sucessivo de **10 (dez) dias**. Na sequência, venham conclusos para sentença”. Nada mais havendo, lavro este termo. Eu \_\_\_\_\_ Célia Garcia da Silva, escritã designada, o digitei e subscrevi.*

Juiz de Direito:

Procuradora do autor:

Ré:

Procurador da ré: